



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 122, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e a abrir crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, até o valor de R\$ 5.700.000,00.” no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta tem como finalidade a realocação de R\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais), provenientes de superávit financeiro da Secretaria de Estado de Finanças – Sefin, para a Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, com objetivo de assegurar a continuidade e a plena execução das ações estratégicas de políticas públicas de esporte do Governo do Estado de Rondônia, desenvolvidas pela Sejucel, por meio da realização do Fórum Estadual de Gestores, Simpósio Internacional da Unir, Programa PROATLETA, Programa PROCAP e os Jogos Intermunicipais de Rondônia – JIR, conforme exposto no Ofício nº 1690/2025/SEJUCCEL-CAF, de 13 de junho de 2025.

O recurso solicitado será destinado para atender diferentes públicos envolvidos nas políticas públicas de esporte e lazer no estado de Rondônia. Serão contemplados gestores municipais de esporte e lazer, atletas e paratletas de rendimento, técnicos, árbitros, monitores e demais profissionais da área esportiva, pesquisadores, acadêmicos, estudantes da área de Educação Física e Esporte, além das comunidades locais participantes dos Jogos Intermunicipais de Rondônia. Dentre as ações previstas, destacam-se os seguintes eventos:

- **Fórum Estadual de Gestores de Esporte:** a Lei Geral do Esporte, em seu art. 74, estabelece a importância dos órgãos de gestão esportiva na promoção do esporte, incluindo a organização de eventos e fóruns. O Fórum tem como propósito promover o diálogo federativo entre os entes municipais e o Estado, propiciando um espaço técnico e institucional de alinhamento de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do esporte e lazer. Trata-se de um evento anual que reúne gestores, especialistas e representantes da sociedade civil, sendo essencial para o planejamento integrado e a qualificação da gestão esportiva. A suplementação é necessária para garantir a estrutura física, logística, materiais gráficos, apoio técnico e custeio de despesas com palestrantes e participantes.

- **Simpósio Internacional da Unir:** o Simpósio é voltado à análise dos aspectos psíquicos que influenciam a prática do exercício físico e o rendimento esportivo, abrangendo os momentos antes, durante e pós-prática. Reúne pesquisadores, profissionais e interessados em contribuir para o aprimoramento do esporte sob uma perspectiva científica e multidisciplinar. Os recursos adicionais são fundamentais para viabilizar a parceria com a Universidade Federal de Rondônia - Unir, cobrindo despesas com estrutura, transporte, alimentação, hospedagem, divulgação, participação de especialistas e material de

apoio. A ausência de suporte comprometeria a integração entre ciência e prática esportiva no Estado.

- **Programa PROATLETA:** é um programa de fomento individualizado, que visa apoiar financeiramente atletas e paratletas de rendimento que representam o Estado em competições regionais, nacionais e internacionais. A suplementação se faz imprescindível diante da crescente demanda por apoio institucional por parte de atletas que têm elevado o nome de Rondônia no cenário esportivo. Os recursos adicionais possibilitarão a ampliação do número de beneficiários e o atendimento de despesas com passagens, hospedagem, alimentação, uniformes, taxas de inscrição e material esportivo.

- **Programa de Capacitação e Aprendizado – PROCAP:** constitui uma importante iniciativa de qualificação contínua de profissionais e agentes envolvidos na cadeia produtiva do esporte, incluindo técnicos, árbitros, gestores e monitores. A proposta visa democratizar o acesso ao conhecimento técnico e promover a profissionalização do setor. A suplementação orçamentária permitirá a realização de cursos, oficinas, seminários e eventos formativos, com abrangência estadual, inclusive em áreas remotas.

- **Jogos Intermunicipais de Rondônia – JIR:** a Lei nº 3.665, de 13 de novembro de 2015, instituiu o evento como política pública permanente, o qual representa uma das principais ações do Governo do Estado no campo do desporto amador, sendo realizados anualmente com o intuito de fomentar a prática esportiva, identificar talentos locais, estimular hábitos saudáveis e fortalecer os laços entre as comunidades rondonienses. Além disso, o evento contribui significativamente para o aquecimento da economia local das cidades sede, gerando renda e movimentando setores como comércio, transporte e hotelaria.

Para a execução das atividades programadas serão contratados diversos serviços e adquiridos bens necessários, tais como: locação de estruturas esportivas e equipamentos técnicos; transporte intermunicipal das delegações; hospedagem e alimentação dos atletas; contratação de equipe técnica e arbitragem; serviços de segurança, primeiros socorros e apoio operacional; cerimonial e mestre de cerimônia; locação de auditórios e espaços multiuso; sonorização, iluminação e projeção multimídia; registro fotográfico e filmagem profissional; confecção de materiais gráficos e institucionais; aluguel de mobiliário e climatização temporária; serviços de acessibilidade; serviços de montagem, desmontagem e limpeza; aquisição de kits de participação e brindes institucionais; fornecimento de alimentação e coffee break; transporte local e contratação de seguros, quando necessário. Assim, todas essas ações visam assegurar a realização dos eventos com qualidade, segurança, acessibilidade e eficiência, promovendo o fortalecimento do esporte no estado de Rondônia, o desenvolvimento social, a inclusão e a valorização de todos os envolvidos.

Diante do exposto, destaca-se a importância da disponibilização orçamentária à unidade gestora, a fim de possibilitar o fortalecimento da política estadual de esporte em Rondônia, por meio de diversas frentes estratégicas: fortalecimento da governança esportiva com o Fórum Estadual de Gestores, integração entre ciência e prática esportiva no Simpósio Internacional da Unir, apoio ao esporte de rendimento com o PROATLETA, qualificação profissional contínua através do PROCAP e realização dos Jogos Intermunicipais de Rondônia - JIR, promovendo integração municipal, incentivo à prática esportiva e movimentação da economia local. Assim, a não aprovação dos recursos poderá comprometer o calendário esportivo estadual, prejudicar a articulação de políticas públicas, interromper o apoio a atletas e paratletas, reduzir ações de formação profissional e inviabilizar a realização integral dos Jogos Intermunicipais de Rondônia.

Assim sendo, busco o apoio dessa colenda Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, *caput*, § 1º, incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 25/06/2025, às 22:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061570345** e o código CRC **210C6D1C**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002889/2025-29

SEI nº 0061570345



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e a abrir crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, até o valor de R\$ 5.700.000,00.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme o Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN</b>			<b>5.700.000,00</b>
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.501.0	5.700.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>RS 5.700.000,00</b>

**ANEXO II**

**CRÉDITO POR ANULAÇÃO**

**REDUZ**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN</b>			<b>5.700.000,00</b>
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.501.0	5.700.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>RS 5.700.000,00</b>

## ANEXO III

## CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

## SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL</b>			<b>5.700.000,00</b>
32.001.27.811.2094.1064	IMPLEMENTAR O DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO DE RENDIMENTO - PRODER	339032	2.501.0	300.000,00
		339033	2.501.0	300.000,00
		339014	2.501.0	200.000,00
		339039	2.501.0	3.150.000,00
		339031	2.501.0	100.000,00
		339030	2.501.0	1.500.000,00
32.001.27.812.2094.1154	CAPACITAR OS AGENTES DO ESPORTE - PROCAP	339033	2.501.0	75.000,00
		339032	2.501.0	75.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>RS 5.700.000,00</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 25/06/2025, às 22:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061570374** e o código CRC **B5FB0033**.